



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



Aprovado em 1º turno por 15 votos, em 3/11/22 PROJETO DE LEI Nº 5597 / 2022.

Aprovado em 2º turno por 15 votos, em 17/11/22

Aprovado Redação por 15 votos, em 17/11/22



A Sanção

em 18/11/22

**Dispõe sobre a constituição e o funcionamento do
Fundo Municipal de Esporte de Patos de Minas
(FUMEPAM) e dá outras providências.**


PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Esporte de Patos de Minas (FUMEPAM), criado pela Lei nº 6.851, de 3 de dezembro de 2013, passa a ser regido pelas disposições contidas na presente Lei.

Art. 2º O FUMEPAM possui natureza contábil e financeira, atuando como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos votados ao esporte, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes do Plano Municipal de Esporte, em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo as receitas provenientes de:

- I – receita orçamentária destinada pelo Município;
- II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III – retorno e resultados de suas aplicações;
- IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V – origem orçamentária da União, Estado e/ou organismos internacionais;
- VI – convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte;
- VII – transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMEPAM;
- VIII – receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FUMEPAM;
- IX – contribuições ou doações de outras origens, discriminadas através de declarações;
- X – rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- XI – convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- XII – resultado financeiro líquido de rendas provenientes de atividades esportivas onerosas, realizadas ou patrocinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- XIII – outras receitas que venham a ser instituídas, inclusive advindas de órgão da administração indireta do Município de Patos de Minas;
- XIV – recursos destinados às áreas esportivas.





Art. 4º Os recursos do FUMEPAM serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte no Município de Patos de Minas e serão distribuídos proporcionalmente sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I – 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado serão destinados ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II – 40% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, representantes do Município em competições esportivas;

III – 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais e de qualificação para os profissionais da área de educação física e esporte.

§ 1º Os recursos do FUMEPAM poderão ser aplicados em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, de implementos esportivos públicos e de despesas de capital.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte de Patos de Minas poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela linha de onde o recurso será retirado.

Art. 5º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte de acordo com o edital específico.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer publicará edital, anualmente, no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final para protocolo de projetos solicitando pleitos ao FUMEPAM.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer em seu Regimento Interno critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada nesta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e/ou física, a qual deverá comprovar seu domicílio no Município de Patos de Minas há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.



Art. 6º O projeto esportivo deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1º Além das sanções penais cabíveis, o beneficiado que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em lei, inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Municipal e exclusão de qualquer projeto pelo FUMEPAM, por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento destas obrigações.

§ 2º Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas do Município de Patos de Minas e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 7º O FUMEPAM terá autonomia administrativa, financeira e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Fundo terá por obrigação apresentar relatórios semestrais e anuais de suas atividades financeiras à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e ao Conselho Municipal de Esporte, sem prejuízo de sua submissão institucional aos controles interno e externo.

Art. 8º Os recursos do FUMEPAM serão destinados aos projetos de esporte aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e referendados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§ 1º Os recursos financeiros do FUMEPAM serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, os quais serão geridos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e pelo Município de Patos de Minas.

§ 2º O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMEPAM.

Art. 9º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ordenar os empenhos e pagamentos das despesas do FUMEPAM.

Art. 10. O Fundo Municipal de Esporte será administrado e gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no que tange a sua coordenação e execução.

§ 1º Todos os atos, atividades e projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte deverão ser submetidos à fiscalização, deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei nº 6.368, de 25 de novembro de 2010.

3



§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer deverá proporcionar ao Conselho Municipal de Esporte os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 11. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Esporte:

- I – representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III – responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV – autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- V – movimentar as contas bancárias do Fundo.

Parágrafo único. Constituem obrigações do Gestor do Fundo Municipal de Esporte:

- a) dar publicidade às ações e controles do Fundo;
- b) prestar contas ao Conselho Municipal de Esporte, sempre que solicitado.

Art. 12. O Gestor do Fundo Municipal de Esporte contará com um Grupo de Apoio, composto por 5 (membros), com a seguinte composição:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- III – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Apoio serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação pelos órgãos de representação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 13. São atribuições do Grupo de Apoio ao Gestor do FUMEPAM:

- I – auxiliar nos resultados da aplicação dos recursos do Fundo;
- II – ajudar na elaboração de normas, procedimentos e condições operacionais para a utilização dos recursos do FUMEPAM;
- III – colaborar com a análise das prestações de conta referentes às despesas administrativas e de manutenção, funcionamento e operacionalização das unidades públicas administrativas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, nos termos estabelecidos em lei;
- IV – auxiliar no controle contábil-financeiro dos recursos do FUMEPAM, por meio do exame das movimentações financeiras e de suas aplicações;
- V – ajudar a dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FUMEPAM, de acordo com as matérias de sua competência;



VI – viabilizar a realização de audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas.

§ 1º As deliberações do Grupo de Apoio somente poderão ser aplicadas após aprovação pelo Conselho Municipal de Esporte e pelo Gestor do FUMEPAM.

§ 2º A função de membro do Grupo de Apoio é considerada de caráter público relevante, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

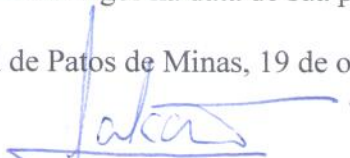
Art. 14. As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face com as despesas de execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais, suplementares e especiais, observados os limites legais.

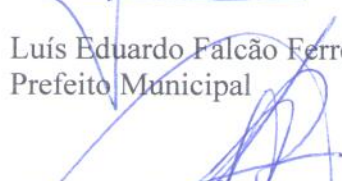
Art. 15. Fica revogada a Lei nº 6.851, de 3 de dezembro de 2013.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

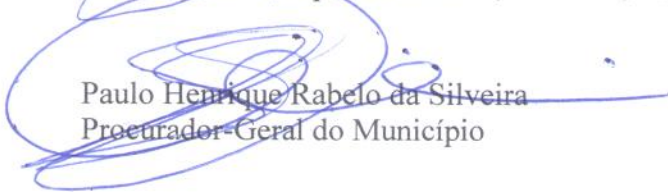
Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de outubro de 2022.



Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



Ivanir Rosa de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município



MENSAGEM Nº 203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Ezequiel Macedo Galvão
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Em cordial visita, apresentamos o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a constituição e o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte de Patos de Minas (FUMEPAM) e dá outras providências.”**

A Constituição Federal de 1988 trouxe como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, ao definir como direito do cidadão o acesso ao esporte e lazer, por meio da responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios na promoção de políticas públicas de fomento ao esporte, com o fim de garantir a execução desse direito constitucional.

O Fundo Municipal de Esporte de Patos de Minas foi criado pela Lei nº 6.851, de 3 de dezembro de 2013.

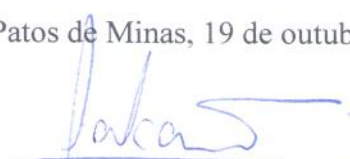
Todavia, com o decorrer dos anos várias mudanças ocorreram na operacionalização dos fundos municipais, razão pela qual a mencionada lei não atende os requisitos pertinentes ao funcionamento do FUMEPAM.

Por corolário, o Fundo Municipal de Esporte de Patos de Minas encontra-se atualmente inoperante, necessitando de adequações na sua constituição e funcionamento.

Diante disso, através da proposição em referência pretendemos atualizar a legislação municipal, com a finalidade de dar condições palpáveis para a execução da política de esportes, viabilizando a busca de receitas e a efetiva utilização destes recursos pelo Fundo.

Face ao exposto, mediante a legalidade e conveniência da matéria, enviamos o incluso Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos nobres Vereadores desta augusta Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de outubro de 2022.



Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal